

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 2008
(MENSAGEM Nº 254/2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação no Campo da Agropecuária, assinado em Brasília, em 4 de dezembro de 2007”.

O texto do Acordo foi submetido à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 254, de 8 de maio de 2008, e o ato a ser ratificado, justificado nos termos da EM nº 72 MRE DPB/DAÍ/DOM-I/-EAGR-BRAS-ISRA, de 19 de março de 2008.

O objetivo da medida é estabelecer a cooperação entre o Brasil e o Estado de Israel, por meio de ações conjuntas e intercâmbio de informações científicas e tecnológicas na esfera da agropecuária.

Do processado consta parecer, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, do Relator Deputado Eduardo Lopes, pela aprovação, no mérito, do Acordo, nos termos de projeto de decreto legislativo que apresenta; na da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, parecer do Relator Deputado Beto Faro, pela aprovação do Projeto.

Designado Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54, do RICD, para manifestação quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, passo a fazê-lo na forma que se segue.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, de acordo com o art. 32, inc. IV, alínea “a”, in fine, do RICD, que é o caso.

A medida tem amparo no inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal que outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, bem como pelo disposto no inciso I do art. 49 também da Carta Política que, de sua vez, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre atos da natureza como o do presente.

No mérito, em síntese, é um esforço bilateral no âmbito das relações internacionais do Brasil com o Estado de Israel, que deve ter acolhida do Congresso Nacional, na medida em que realizado no sentido do favorecimento à cooperação agropecuária entre os dois países, promovendo-a e expandindo-a, nas atividades de treinamento e extensão agropecuária; transferência de tecnologia; intercâmbio de informações científicas e de tecnologia, de peritos e de *Know How*; investimentos agrários privados; irrigação; técnicas e tecnologias pós-colheita; *marketing* para produtos agropecuários; promoção de pequenas e médias empresas do agronegócio, aliás, como já se manifestou a Comissão de mérito.

Tratando-se, pois, de medida meritória que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, também, nenhum óbice quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa utilizada, manifesto-me pela aprovação do PDC nº 938, de 2008.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator